

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.766, de 25 de Janeiro de 2016.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação pelo exercício em local de difícil acesso e provimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º A gratificação pelo exercício em local de difícil acesso e provimento, de que trata o inciso VIII do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, será atribuída aos motoristas que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC, que tenham exercício em localidade onde necessitem fixar residência e as condições para instalação e moradia sejam precárias.

Parágrafo Único – Os benefícios aqui insculpidos dizem respeito única e exclusivamente aos motoristas de transporte escolar.

Art. 2º As unidades organizacionais instaladas em localidade de difícil acesso ou provimento serão identificadas pelas características seguintes:

I – distância, entre o local da prestação do serviço e a sede do órgão que a unidade organizacional está vinculada, superior a dez quilômetros, cinco pontos;

II – exigência de ter servidor lotado na unidade organizacional, para execução dos trabalhos em caráter permanente e contínuo:

a) com moradia na localidade, em imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal, dez pontos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

b) com residência na localidade, em moradia sob responsabilidade do próprio servidor, quinze pontos;

c) sem moradia na localidade, com deslocamentos diários para o trabalho, vinte pontos.

III – existência de dificuldade para provimento de servidor, com capacitação profissional indispensável para a execução dos serviços de competência da unidade organizacional, vinte pontos;

IV – não haver instalação ou mecanismo adequados à preparação e/ou fornecimento de alimentação, cinco pontos;

V – local não atendido por meio de transporte público regular, cinco pontos;

VI – indisponibilidade de veículo oficial para transporte dos servidores até o local do trabalho, cinco pontos;

VII – deslocamento até o local da unidade organizacional por conta e risco do servidor, dez pontos;

VIII – acesso, na maior parte do percurso, por vias sem pavimentação asfáltica, cinco pontos;

IX – trabalho em escala para prestação de serviço, no mínimo, por doze horas contínuas e/ou em horário noturno e dias sem expediente normal da Prefeitura, cinco pontos;

X – exigência de trabalho temporário, no mínimo, por período cinco dias contínuo no local de realização da obra ou serviço de engenharia, dez pontos.

§1º A unidade organizacional para ser classificada como de difícil acesso se tiver, no mínimo, as características identificadas nos incisos I e V c.c. uma das alíneas do inciso II, e de difícil provimento com as definidas nos incisos I e III do caput c.c. uma das alíneas do inciso II do caput.

Art. 3º A classificação da unidade organizacional corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos pelas características que os identifica, conforme discriminação art. 2º, de acordo com sua posição em uma das seguintes faixas de pontuação:

I - mais de cinquenta pontos, classe A, cinquenta por cento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

II - de quarenta e cinco a cinquenta pontos, classe B, quarenta por cento;

III - de quarenta a trinta e cinco pontos, classe C, trinta por cento;

IV - de trinta a vinte e cinco pontos, classe D, vinte por cento;

V - menos de vinte a quinze pontos, classe E, quinze por cento.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC estabelecer a classificação das unidades descentralizadas das respectivas áreas de competência, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, para fins de cadastramento dos índices percentuais para pagamento da gratificação de difícil acesso e provimento.

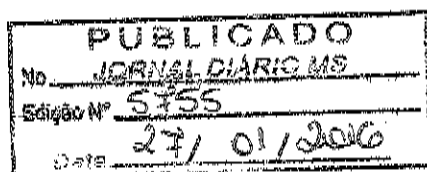
Art. 4º A gratificação de difícil acesso ou provimento será paga mensalmente aos servidores lotados e/ou em exercício em unidade organizacional que classificados na forma deste Decreto, em valor correspondente à aplicação do índice da classificação, definida conforme art. 3º, sobre o vencimento da classe e do nível do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º A gratificação de difícil acesso ou provimento não será paga quando servidor for removido para unidade organizacional não classificada nessa condição e nos afastamentos do exercício do cargo/função por período superior a trinta dias.

§1º A vantagem de que trata este Decreto compõe a base de cálculo da gratificação natalina e do abono de férias, quando percebida em razão da lotação/exercício do servidor em unidade organizacional classificada como de difícil acesso ou provimento, pela média anual.

§2º A gratificação de difícil acesso e provimento não se incorpora à remuneração para fins de contribuição para a previdência social municipal nem para cálculo que qualquer outra vantagem, exceto a regra constante do § 1º deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.480, de 27 de maio de 2014.



Nova Andradina - MS - 25 de janeiro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL